



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138/2023

EMENTA: *"Concede Título de Cidadão Paraibano ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.*

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- De acordo com a justificativa apresentada, diante dos feitos profissionais e pessoais, entendemos que o homenageado faz jus ao recebimento da presente honraria;- Atendimento dos pressupostos jurídicos e regimentais. Admissibilidade. |
|---|

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): DEP. EDUARDO CARNEIRO

P A R E C E R - Nº 078 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, que pretende conceder o título de cidadão paraibano ao Excelentíssimo Senhor General do Exército Richard Fernandez Nunes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o autor da proposta traz um extenso resumo sobre a vida do homenageado, destacando seus feitos pessoais e profissionais que o tornam merecedor da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

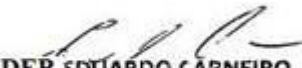
Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

A referida norma também prevê que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, entende-se que estes requisitos tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023**. É como voto.

Plenário José Mariz, 15 de março de 2023.


DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 15 de março de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro